



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 450/86, DE 08 DE MAIO DE 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
FIRMAR CONVÊNIO COM O IBGE, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

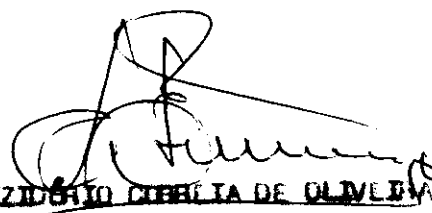
A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás aprovou e
o Prefeito Municipal, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar CONVÊNIO com o IBGE visando a Contagem da População do Município
de Dianópolis.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arcar com to-
das as despesas oriundas do presente convênio, bem como fornecimento de todos
os elementos necessários ao desempenho dos trabalhos a serem executados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos
08 de Maio de 1.986.


IZIDÓRIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal